

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N.º 004/2022

A ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. LEONARDO TOMCZYK, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF n.º 799.983.561-72 e RG n.º 1.114.278-2 SJ/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 38.380.278/0001-04, Localizada à Rua Marechal Rondon, nº 2560, Sala 01, bairro Jardim Planalto II, CEP 78.415-000, município de Nova Marilândia-MT, doravante denominada CONTRATADA, com base Processo de Cotação Prévia de Preços de caminhão basculante, de conformidade com Lei n.º 10.861/2019, Decreto n.º 167/2019, e Termo de Doação N.º 299462/2021, ao qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA firma com a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir:

OBJETO: aluguel de 03 (três) caminhões basculantes, capacidade igual ou superior de 14 (quatorze) toneladas, sem operador para atendimento as necessidades do Termo de Doação N.º 299462/2021.

1.1. Descreve-se em atendimento ao objeto deste contrato, o processo legal de cotação prévia de preços, que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.0. O prazo de vigência deste Contrato de Locação de Veículos Aluguel de caminhão basculante é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato em 15/02/2022 a 15/04/2022.
- **2.1.** A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que os preços praticados na cotação prévia de preços não sejam alterados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.0.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelo aluguel dos caminhões basculantes objeto deste contrato: correspondente ao menor preço de mercado demonstrado no Processo de Cotação, no valor de 15.303,40 (quinze mil, trezentos e três reais e quarenta centavos), por caminhão basculante com capacidade igual ou superior à 14 (quatorze) toneladas, totalizando o valor mensal de R\$ 45.910,20 (quarenta e cinco mil, novecentos e dez reais e vinte centavos);
- **3.1.** A empresa GRP Planejamento e Gestão Ltda que presta serviços para a **CONTRATANTE** apresentará a necessidade dos equipamentos para o bom andamento dos trabalhos, podendo acrescentar ou diminuir equipamentos dos mesmos tipos e/ou semelhantes apresentados na cotação prévia de preços, neste caso específico caminhão basculantes com capacidade igual ou superior a 14 (quatorze) toneladas;
- **3.2.** Ao valor cotado de cada equipamento, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Aluguel;
- **3.3.** Não serão aceitos caminhões basculantes com capacidade menor de 14 (quatorze) toneladas, cujas especificações sejam diferentes do processo de cotação prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0. As despesas com a execução deste Contrato, será atendida com recursos próprios provenientes de apoio dos associados da Associação Agrologística de Mato Grosso em atendimento ao Termo de Doação 299462/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço da proposta aprovada de aluguel dos caminhões basculantes de acordo com a emissão de documento fiscal de aluguel e medição realizada mensalmente pela empresa GRP Planejamento e Gestão Ltda;

A X



- **5.1.** O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada medição, que deverá ser atestada pela empresa GRP Planejamento e Gestão Ltda.
- 5.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a Conta Corrente nº 26637-X, Agência nº 1318-8 do Banco do Brasil (001) de titularidade da CONTRATADA, servindo os comprovantes de depósitos, como quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES.

6.1. Pelo aluguel efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados pelos representantes legais das **PARTES**, para fins e efeitos da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS.

7.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre o aluguel dos caminhões basculantes, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.0.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:
- I Fornecer os equipamentos, conforme apresentado na cotação prévia de preços, em boas condições de uso decorrentes de manutenção preventiva ou corretiva, bem como, lubrificação e outros;
- II Emitir Documento Fiscal de aluguel dos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, após finalizar o mês trabalhado e que seja acompanhada de relatório circunstanciado dos equipamentos (caminhões basculantes), horas trabalhadas e fotos georreferenciadas;

A)X

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



- III Substituir os Equipamentos (caminhões basculantes) caso eles não atendem ao bom andamento da obra, tais como defeitos, avarias mecânicas, elétricas, dentre outras que impeçam a realização de serviços da obra;
- IV Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximirse de suas responsabilidades;
- V É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os defeitos e/ou problemas mecânicos que houverem nos equipamentos (caminhões basculantes), cabendo a **CONTRATANTE** assumir a responsabilidade de manutenção preventiva.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.0. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:
- I Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- II Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste contrato;
- III Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o contrato;
- IV A empresa GRP Planejamento e Gestão Ltda responderá pela CONTRATANTE quanto ao acompanhamento e orientação na utilização desses equipamentos alugados para o Parque de Multieventos Novo Mato Grosso, que deverá estar em conformidade ao previsto no Termo de Doação 299462/2021;
- V Atestar o documento fiscal/fatura, após a emissão da medição pela empresa GRP Planejamento e Gestão Ltda, para pagamento no prazo determinado;
- VI Efetuar os pagamentos do aluguel dos equipamentos descritos na Cláusula Terceira do presente contrato conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento:



VII – Fornecer óleo diesel e realizar as manutenções necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente contrato;

VIII – Comunicar à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

IX – A CONTRATANTE será responsável pela guarda e manutenção preventiva dos equipamentos alugados (caminhões basculantes).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.

10. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos equipamentos;
- 11.1. Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade do Equipamentos (caminhões basculantes) fornecidos pela CONTRATADA que importem em prejuízo à CONTRATANTE, serão os mesmos considerados como inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12. Qualquer das Partes poderão solicitar a rescisão do presente contrato de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do vencimento da vigência contratual. No caso de rescisão, não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional do uso dos Equipamentos (caminhões basculantes) do aluguel mensal já realizados pela CONTRATADA;



- **12.1.** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à **CONTRATADA** nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE** cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;
- **12.2.** Além do disposto no item 12.1 desta cláusula a **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de caso fortuito, força maior;
- **12.3.** Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE DESCUMPRIMENTO

13. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato pelas partes será considerada inexecução parcial do contrato, podendo ser rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida deste Contrato de Aluguel, será providenciada pela **CONTRATANTE**, no site da Associação <u>www.agrologisticamt.com.br</u>.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISP<mark>OSIÇÕES GERAIS</mark>.

- 15. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a CONTRATADA utilizar para o aluguel dos Equipamentos (caminhões basculantes) aqui contratados;
- **15.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na



sua imediata rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente contrato é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO DIRETOR PRESIDENTE LEONARDO TOMCZYK CONTRATANTE

COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VICTOR MATHEUS PEIXOTO FELESBINO
CNPJ N° 38.380.278/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Esdras Warley Nunes de Jesus

CRA-MT 02430

2. Robson Almeida da Conceição CPF n.º 035.524.021-10